



PROCESSO N.º 00709

PARECERES N.ºs 00705

Fls. N.º 02

Proc. 00709

Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01 /2009

Dispõe sobre a revogação do Decreto Legislativo n.º 06,
de 12 de dezembro de 1.991.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, VEREADOR ARLINDO ALVES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 25, inciso II, alínea "m", do Regimento Interno em consonância com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica revogado o inteiro teor do Decreto Legislativo n.º 06, de 12 de dezembro de 1.991, que fixou o número de vereadores da Câmara Municipal de Assis.

Artigo 2º - Deste Decreto Legislativo será encaminhado cópia ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após a sua publicação.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de fevereiro de 2.009.

JOSE FERNANDES
Vereador - PT

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Redação

Câmara Municipal de Assis 03/02/09

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX



DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, de 12 de dezembro de 1.991.

Fixa o número de vereadores para a próxima legislatura.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

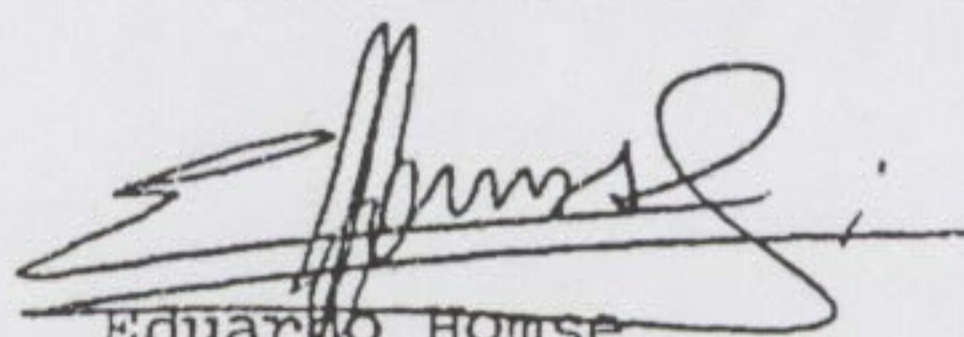
Artigo 1º - A Câmara Municipal, para a próxima legislatura, será composta de 17 (dezesete) vereadores, respeitada a proporcionalidade prevista no artigo 29, inciso IV da Constituição Federal e com apoio no artigo 13, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Assim que entrar em vigor este Decreto Legislativo, será feita comunicação ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para as providências necessárias.

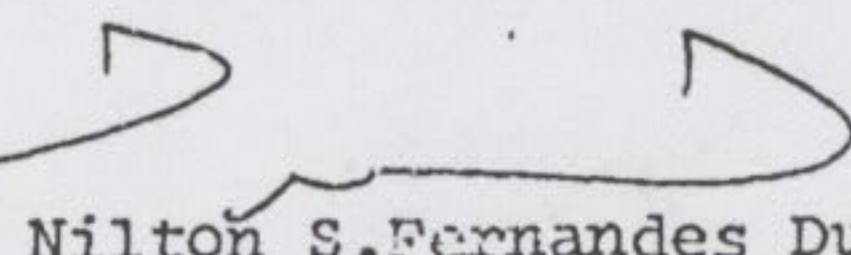
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

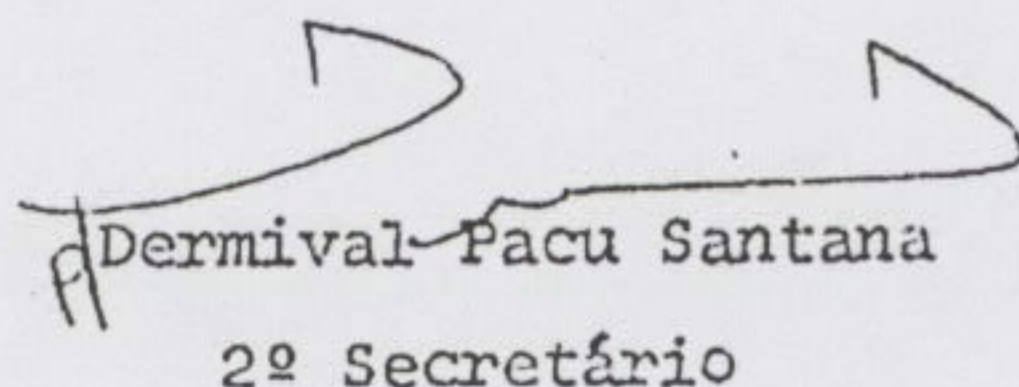
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 12 de dezembro de 1.991.

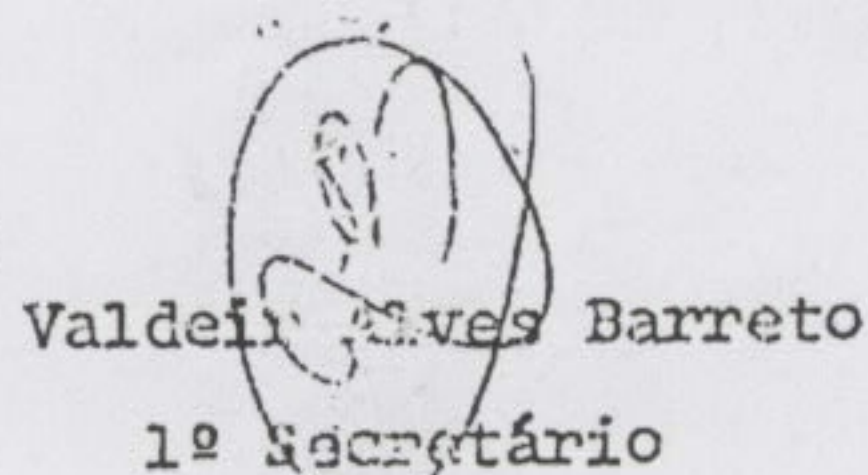

Eduardo Homse

Vice-Presidente

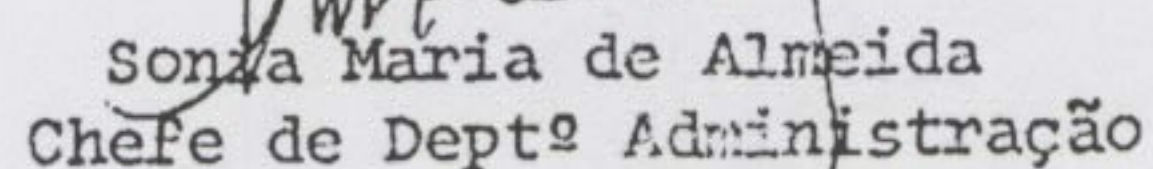

Nilton S. Fernandes Duarte

Presidente


Dermival Pacu Santana
2º Secretário


Valdeir Alves Barreto
1º Secretário

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS,
em 12 de dezembro de 1991.


Sonza Maria de Almeida
Chefe de Deptº Administração



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 04
Proc. 007/09
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2.009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a competência para estabelecer o número de vereadores é definida pela Lei Orgânica dos Municípios e o princípio a ser observado é o da proporcionalidade, conforme diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal.

Desta forma, o Decreto Legislativo nº 06/91, tornou-se inócuo e não deve prevalecer.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para apreciação e deliberação da presente propositura.

JOSE FERNANDES
Vereador - PT

Parágrafo Único - É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica.

Fls. Nº 05
Proc 07/03
Presidente

CAPÍTULO II
Do Poder Legislativo
Seção I
Da Câmara Municipal

Artigo 0 Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal,
13 - constituída de representantes do povo, eleitos por voto direto e secreto.

§ 1º - O número de Vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições.

§ 2º - A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral cópia do Decreto Legislativo de que trata o § anterior, logo após a sua edição.

Seção II
Atribuições da Câmara
de Assis

Artigo Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as
14 - matérias de competência do Município e especialmente:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual;
- II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais;
- III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII - autorizar, quanto aos bens imóveis municipais;
 - a) o seu uso, mediante concessão administrativa e ou de direito real;
 - b) a sua alienação.
- VIII - recebimento de doações com encargos;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. Nº 06
Proc 07/09
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2009
PARECER Nº. 007/2009

Senhor Presidente,
Douta Comissão de Constituição Justiça e Redação,
Egrégio Plenário,

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo cujo objetivo é, revogando o Decreto Legislativo nº. 06/1991, modificar o número de cadeiras no Legislativo Municipal para a próxima Legislatura (2013/2016), acompanhando Proposta de Emenda à LOMA, de acordo com a orientação do TSE disposta na Resolução nº. 22.810/2008, que declina que o número de vereadores seja fixado conforme critério estabelecido na Lei Orgânica de cada Município e obedecida a proporcionalidade.

Partindo-se deste ponto, cumpre analisar a situação particular do Município de Assis no que tange ao fixado na Lei Orgânica e aos critérios populacionais que definem o atendimento à proporcionalidade.

Com efeito, sugere a Proposta de Emenda, a elevação do atual número de 10 (dez) para 13 (treze) Edis. Entabulada na Lei Máxima do Município, em tese, a mudança atenderia os dizeres da Resolução 22.810/2008 e o Regimento



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº	07
Proc.	07/07
Presidente	

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Interno da Câmara, por ser lei hierarquicamente inferior à Orgânica deve acompanhar a mudança.

Desta forma, o projeto pretende preencher o vazio deixado por seu antecessor, o Decreto Legislativo nº. 06/1991, que fixava em 17 (dezesete) o número de Edis, mas que o fazia para a "próxima legislatura" somente, a saber: a de 1996/1999.

Como se vê, aquele Decreto Legislativo destinou-se a vigência temporária, somente tendo eficácia entre 1996 e 1999, não sendo necessária sua revogação para efeito de validade de outra norma que lhe substitua.

Demais disso, segundo a Lei de Introdução do Código Civil, uma norma vige e tem eficácia até que outra, que regule o mesmo assunto, a substitua ao a revogue, isso, se a norma não for destinada à vigência temporária, como *in casu*.

O Decreto em testilha encontra-se, pois, sem qualquer eficácia, o que faz despicienda sua revogação expressa.

De outro lado, a elevação para 13 (treze) cadeiras, conforme dispõe a Proposta de Emenda revela-se inconstitucional frente à Resolução TSE 21.702/2004, podendo ocorreu o aumento de apenas mais uma cadeira, consoante ficou anotado no parecer 006/2009.

Assim, caso se entenda necessário, este Projeto poderá ser enviado ao Plenário para ser discutido e votado, com



Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº 08
Proc 07/09
Presidente

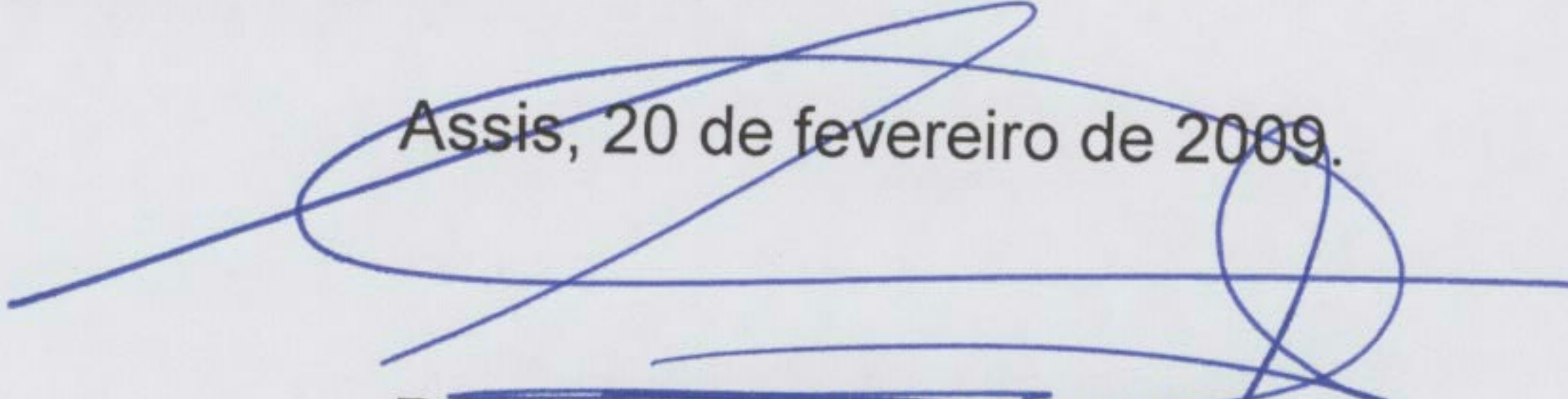
ESTADO DE SÃO PAULO

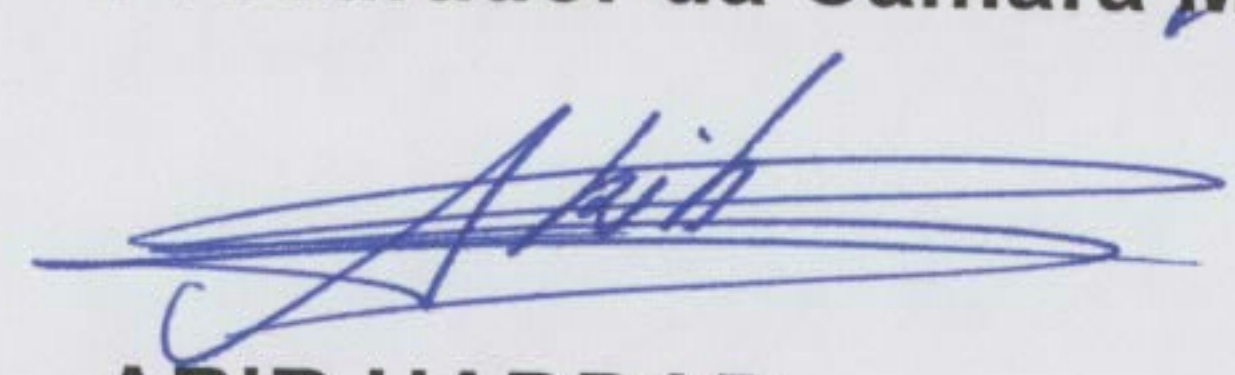
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

quorum de maioria absoluta, de acordo com o art. 53, § 1º, inciso XV do Regimento Interno.

Este é o parecer submetido à Douta Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Assis, 20 de fevereiro de 2009.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador da Câmara Municipal


ABIB HADDAD
Procurador da Câmara Municipal